



PROCESSO N.º 477/05

PROTOCOLO N.º 8.464.831-0

PARECER N.º 313/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1182/2005-GS/SEED, encaminha a este Conselho, pedido de Carlos Alexandre de Oliveira que requer para prosseguimento de estudos, a conclusão do Ensino de 2º grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais.

2. A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares de 1º e de 2º Graus (fls. 06 e 08), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. Do Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau – Habilitação Técnico em Administração (fl. 06), emitido em 27/01/2004, pelo Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, constata-se que:

1º) foram cursadas todas as disciplinas obrigatórias da parte do Núcleo Comum;

2º) foram cursadas em três séries, em 1997, 1998 e 1999, respectivamente, a carga horária de 2.553 horas;

3º) não houve a integralização do currículo da habilitação técnica adotado pelo colégio. Assim o aluno não tem direito ao diploma respectivo.



PROCESSO N° 477/05

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que Carlos Alexandre de Oliveira cumpriu o mínimo exigido para o Ensino de 2º Grau, conforme legislação vigente à época dos fatos, poderá o Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, emitir em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso o certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar do aluno.

Devolva-se o Processo n.º 477/05 à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de junho de 2005.